

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2014**

---

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRIORIDADE DE VAGAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CMEIS PÚBLICOS E CONVENIADOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO APROVOU E EU, SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica garantida a prioridade de vagas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Cmeis e Entidades Conveniadas em idade compatível, do Município de Aparecida de Goiânia - GO para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**

**Parágrafo Único: As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo o atendimento prioritário de vagas.**

**Art. 2º - Os critérios para a matrícula e transferência das crianças será mediante a apresentação dos seguintes documentos relacionados.**

**I - Cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;**

**II - Cópia de exame de corpo e delito;**

**III - Notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2014**

---

## **IV - Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.**

**Art. 3º - Será concedida e garantida à transferência de uma Escola ou Cmei para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.**

**Art. 4º - Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transferência de Escola ou Cmei, serão mantidas em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2014.**

***GUSTAVO MENDANHA MELO***

***PRESIDENTE***

